

ABAVA

ASSOCIAÇÃO BAIANA DE EMPRESAS
DE VISTORIAS AUTOMOTIVAS

**Ilmo Senhor Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia
(DETRAN - BA), João Maurício Botelho de Queiroz.**

URGENTE.



Associação Baiana de Empresas de Vistorias Automotivas, denominada ABAVA, inscrita no CNPJ sob o número 17.305.572/0001-81, com endereço à Av Tancredo Neves, 805 - Edf. Espaço Empresarial Sala 1211, Caminho das Arvores - Salvador/BA, CEP: 41.820-021, vem a presença de V. Sa. informar e solicitar o que segue:

DA ASSOCIAÇÃO

A **ABAVA** é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por uma diretoria, onde seus membros procuram defender, assistir e proteger direitos e interesses de seus associados, os quais são as empresas de vistoria veicular do Estado da Bahia, fundada desde 02 de outubro de 2012.

DA PORTARIA 387 DE 17 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA, DETRAN/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento deste Departamento, aprovado pelo decreto n.º 10.137/06, e, com respaldo na Lei 9.503/97, que instituiu o Código de

Trânsito Brasileiro – CTB, no artigo 63 da Lei Estadual n.º 9.433/05 e na Resolução 466/13 – CONTRAN editou e publicou a portaria 387 que tem como justificativas (exposição de motivos):

“A necessidade de estabelecer **normas e procedimentos para disciplinar o credenciamento de empresas para realização de vistorias automotivas com registro óptico da numeração do chassi, do motor e da placa de identificação na parte traseira do veículo, bem como a vistoria técnica**, conforme preceitua o Artigo 12, X, Artigo 19, VI e Artigo 22, III e X, da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Resoluções números 05/1998, 14/1988, 282/2008 e 466/2013 do Conselho Nacional de Trânsito, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN/BA;”

“A necessidade e imposição do DENATRAN/CONTRAN da aplicação de tecnologias como OCR, Biometria e Filmagem, como meio de conceder ao Órgão Executivo de Trânsito instrumentos e fiscalização para inibição de fraudes e consequente preservação da vida e segurança do cidadão no trânsito;”

“A incidência crescente de fraudes envolvendo transferências irregulares de veículos, imputação de notificações e multas de trânsito a veículos “clonados” causando danos a propriedade de cidadãos e empresas proprietárias de veículos automotores; Considerando o aumento do comércio ilegal de peças de origem ilícita, geralmente oriundas de veículos furtados ou roubados; **Considerando a necessidade de oferecer a prestação de um serviço com maior eficiência e comodidade para a sociedade, possibilitando o aumento de postos de atendimento, sem demandar os escassos recursos públicos;**”

É importante salientar que todos os trechos acima foram extraídos da exposição de motivos da portaria do próprio Detran - Bahia.

Ora, a própria PORTARIA 387 do DETRAN - BAHIA, editada e publicada pela autarquia, demonstra **a necessidade de atualização dos sistemas de cadastros de veículos do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia para promover a proteção da vida de todos os membros da sociedade.**



DO DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 34 DA PORTARIA 387 DO DETRAN – BAHIA.

O artigo 34 da portaria 387 do DETRAN – BAHIA diz:

Art. 34. Na realização das vistorias para a regularização e transferência de veículos, tanto as unidades e postos do DETRAN da Bahia e suas CIRETRAN, quanto as Empresas de Vistoria credenciadas e habilitadas, respectivamente pelo DETRAN, deverão obrigatoriamente coletar eletronicamente, por meio óptico, as imagens da numeração do chassi, motor e placa traseira, permitindo a identificação visual dos mesmos de forma a garantir a presença física do veículo no local autorizado para a realização da vistoria, conforme requisitos técnicos previstos na Portaria DENATRAN nº 1334/10, sendo proibido qualquer outro meio, incluindo o decalque da numeração em meio físico (papel). (grifos nossos)

O Detran sede, suas Ciretran's e Retran's, **apenas realizam** vistorias no **formato arcaico**, ou seja, **sem coletar eletronicamente, por meio óptico, as imagens da numeração do chassi, motor e placa traseira, o fazendo através de decalque da numeração em meio físico (papel), não havendo qualquer garantia da presença física do veículo no local autorizado para a realização da vistoria, o que está possibilitando fraudes envolvendo transferências irregulares de veículos, imputação de notificações e multas de trânsito a veículos "clonados" causando danos a propriedade de cidadãos e empresas proprietárias de veículos automotores, aumentando o comércio ilegal de peças de origem ilícita.**

Ocorre que apesar do Detran – Bahia haver procedido o credenciamento de várias empresas em diversas localidades do Estado da Bahia e em número razoável, ainda mantém ativo os serviços arcaicos e que vão de encontro a todos os argumentos utilizados para edição e publicação da portaria 387/2014.

Portanto, não há justificativa para que o DETRAN – BAHIA ainda possibilite à execução dos serviços em descumprimento à portaria editada e publicada pela própria autarquia.

É sabido, público e notório que o método arcaico possibilita a execução de vistorias virtuais (os veículos sequer são apresentados as CIRETRAN'S E RETRAN'S, pois são feitos



por terceiros não credenciados fora dos órgãos e apenas homologadas por funcionários do órgão), gerando um mercado clandestino de vistorias e sem qualquer segurança no processo/procedimento.

Esta medida ilegal, de manter ativa as vistorias arcaicas efetivadas pelo DETRAN sede, CIRETRAN'S e RETRAN's, está por inviabilizar os empresários do setor de vistorias, tendo em vista que os mesmos fizeram investimentos altos com aquisição de equipamentos (câmeras, computadores, sistemas), treinamento de pessoal (cursos teóricos e práticos dos vistoriadores e atendentes), locação de espaços (galpões com valores médios de R\$5.000,00 mensais), obtenção de certificado ISO 9001 (cumprimento de exigências para certificação), contratação de seguro para indenização, entre outros, para que obtivessem o credenciamento perante o DETRAN - BAHIA e ofertassem a população um serviço com maior eficiência, comodidade e segurança, além de possuírem retorno dos seus investimentos, conforme provisão feita pelos mesmos, baseando-se na Portaria 387/2014 do DETRAN - BAHIA.

É bom deixar evidente e claro que o serviço arcaico fornecido pelo DETRAN sede, CIRETRAN'S e RETRAN's nada tem haver com o serviço executado pela ECV'S, por motivos óbvios. As ECV'S possuem ambientes climatizados e aparelhados na sala de espera para os clientes; os serviços são executados sem demora, há a possibilidade de agendamento, o serviços é executado com maior segurança para os clientes contra fraudes e outros crimes, os clientes possuem seguro para ressarcir qualquer prejuízo oriundo da prestação de serviço, entre outros.

Diante do quanto acima explanado, é IMPERIOSO que o DETRAN - BAHIA, de forma IMEDIATA, suspenda a execução dos serviços de vistorias nas localidades onde existirem ECV'S (EMPRESAS DE VISTORIAS CREDENCIADAS), em estrita obediência ao quanto determina o artigo 34 da portaria 387 de 17 de março de 2014.

Salvador, 12 de agosto de 2014.

ABAVA - Associação Baiana de Empresas de Vistorias Automotivas